



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Projeto de Lei Municipal nº 013/2026

Quatro Irmãos/RS, 19 de março de 2026.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 29/01/2025 QUE
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO
DE JACUTINGA/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.483 de 29 de janeiro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua Ângelo Fabiane, 106, na cidade Jacutinga/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.566.034/0001-01, para abrigar até 05(cinco) idosos.

§ 1º A finalidade do convênio é a manutenção na instituição dos idosos atualmente abrigados e, a possibilidade de abrigamento de outros idosos até o limite do previsto no caput, com residência devidamente comprovada no município de Quatro Irmãos, há no mínimo dois (02) anos, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus profissionais médico (s), psicólogo (s) ou, Assistente Social.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

§ 2º Poderão, ainda, serem abrigados outros idosos comprovadamente residentes no Município como forma de atender demandas judiciais ou, em situação de vulnerabilidade comprovada.

Art.2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.483 de 29 de janeiro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º A título de contribuição com a entidade conveniada, fica o Município de Quatro Irmãos autorizado a custear, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante nota fiscal acompanhada de atestado de permanência fornecido pela instituição, os seguintes valores, por abrigado (a):

a- R\$-2.431,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), por abrigado (a), encaminhado pela municipalidade através de seus serviços de saúde e/ou assistência;

b- R\$-4.052,50 (quatro mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), por abrigado(a), em casos excepcionais devidamente justificados por laudo médico e de assistente social (ausência de suporte familiar, etc.) e quando a renda do mesmo for equivalente a um salário mínimo, observado, nesse caso, o disposto no art.35 da Lei Federal nº 10.741/2023.

c- R\$-5.673,50 (cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), excepcionalmente, caso o(a) abrigado(a) não tenha nenhuma renda comprovada, observadas as exigências dos §§ 1º e 2º do art.1º.

Parágrafo único. Os valores previstos nas alíneas “a” “b” e “c” serão corrigidos, anualmente, pelo acumulado do IPCA-E dos últimos 12 meses, mediante termo aditivo”.

Art.3º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.483 de 29 de janeiro de 2025, permanecem em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2026.

JOAO PAULO BALBINOT
PREFEITO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores (as).

Encaminho à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que tem por finalidade **ALTERAR A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 29/01/2025 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO DE JACUTINGA/RS”**.

A finalidade do projeto é corrigir os valores até então pagos pelo abrigamento de idosos residentes no Município em referida instituição, em atenção à solicitação da entidade conveniada nos termos do ofício 05/2026, em anexo.

Os valores constantes no artigo 2º se justificam na medida em que, se o abrigado perceber renda equivalente a um salário mínimo, o Município fica autorizado a despender até o montante de R\$-4.052,50, no entanto, se o mesmo perceber renda equivalente a dois salários mínimos, a contribuição do município ficará limitada ao montante de R\$-2.432,50. Já se o (a) abrigado (a) não receber benefício algum, excepcionalmente, o Município poderá despender até o montante de R\$-5.673,50. Na celebração do convênio ou aditivo, será analisada a condição de cada abrigado (a) para a fixação dos valores a serem pagos.

A contribuição do Município encontra amparo no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003, art.3º) e no art. 230 da CF, que obrigam o poder público, família e sociedade a garantirem com prioridade os direitos de pessoas com mais de 60 anos.

Esperando a compreensão e apoio dos nobres pares, solicito a **apreciação do mesmo em regime de urgência**, nos termos do art.164 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2026.

JOAO PAULO BALBINOT



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

PREFEITO